



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Fis. 120

Visto

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002//2026

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA AVANTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) POSTES DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA, COM EXTENSÃO DE 12 (DOZE) METROS, RESISTÊNCIA DE 1500 DAN, TIPO C-29, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portadora do CPF 302.214.121-15, RG 23.060-SSP/TO, residente na Rua 02 s/n, Centro, Itacajá-TO.

CONTRATADA: EMPRESA AVANTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 10.739.938/0001-81, sediada na cidade de PALMAS – TO, à Q ACSO 1, RUA SO 01, QUADRA 103 SUL LOTE 18 CONJ 01, Nº 25, PLANO DIRETOR SUL, neste ato representada por seu(sua) sócio proprietário (a), RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da C.I. RG Civil nº 284067, expedida pela SSP/TO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.119.841-63, residente e domiciliado(a) na cidade de Palmas-TO.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de 06 (seis) postes de concreto armado, seção quadrada, com extensão de 12 (doze) metros, resistência de 1500 daN, tipo C-29, destinados à implantação da 2-iluminação do campo de futebol municipal de Itacajá – TO.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de 06 (seis) postes de concreto armado, seção quadrada, com extensão de 12 (doze) metros, resistência de 1500 daN, tipo C-29, destinados à implantação da iluminação do campo de futebol municipal de Itacajá – TO, com vistas ao cumprimento das determinações conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 121

Visto [assinatura]

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de 06 (seis) postes de concreto armado, seção quadrada, com extensão de 12 (doze) metros, resistência de 1500 daN, tipo C-29, destinados à implantação da iluminação do campo de futebol municipal de Itacajá – TO	UN-	06	R\$ 6.600,00	R\$ 39.600,00
Total					R\$ 39.600,00

3-CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. A execução dos serviços de fornecimento e implantação ocorrerá mediante plano de trabalho, com cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e que deverá ser previamente aprovado pelo Prefeito(a) ou Secretário(a) Municipal ou servidor expressamente designado.

3.3. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital da Dispensa, em local e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

4-CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. Assinado o Contrato, a licitante vencedora terá que apresentar, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de relatórios dos serviços prestados e das Notas Fiscais, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados, entregando os relatórios e documentos gerados à contratante.

5-CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**,

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de relatórios dos serviços prestados e das Notas Fiscais, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 122

Visto [assinatura]

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionado à aceitação do Contratante.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a entrega total do objeto.

8-CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:

03.30.27.812.1143.2.149- FICHA 00231 -ELEMENTO 3.3.90.30- FONTE 1500
MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES

9-CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 123
Visto

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integral, compreendendo o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços necessários à implantação do sistema de iluminação no campo de futebol municipal de Itacajá – TO, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e/ou projeto básico.

11.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários, incluindo, mas não se limitando a postes, luminárias, cabos, suportes, conexões, dispositivos de proteção e acessórios indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11.3. O fornecimento e a instalação deverão ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, observando-se os prazos estabelecidos no instrumento contratual, as normas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 24
Visto [assinatura]

11.4. técnicas vigentes, as exigências da concessionária de energia elétrica e as normas de segurança do trabalho.

11.5. A execução compreenderá, ainda, a instalação, montagem, fixação, interligação elétrica, testes de funcionamento, ajustes finais e entrega do sistema em pleno funcionamento, cabendo à contratada a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços prestados.

11.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, funcionamento adequado do sistema e atendimento integral às condições contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Assinado o Contrato, a licitante vencedora iniciará os serviços.

11.8. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Pelo descumprimento dos prazos serão aplicadas as sanções constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Compete à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento contratual e na legislação vigente:

12.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.3. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, parcelas e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Apresentar baixa qualidade, ou insuficientes para o fim a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;

d) Não entregues no prazo estipulado.

12.1.4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 125

Visto OK

12.1.5. Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso a dados e informações, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

12.2. Compete à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento contratual e na legislação vigente:

12.2.1. A empresa contratada deverá atender integralmente às seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual e na legislação vigente:

12.2.2. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto básico e contrato;

12.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à implantação do sistema de iluminação no campo de futebol municipal de Itacajá – TO, responsabilizando-se pela qualidade e procedência dos materiais utilizados;

12.2.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico legalmente habilitado, respondendo tecnicamente pelos serviços executados;

12.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as exigências da concessionária de energia elétrica, as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;

12.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício com a Administração;

12.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

12.2.8. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

12.2.9. Garantir os materiais fornecidos e os serviços executados pelo prazo mínimo previsto em lei ou conforme especificações técnicas estabelecidas no contrato;

12.2.10. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e promovendo, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias;

12.2.11. Entregar o objeto em pleno funcionamento, realizando testes, ajustes e demais procedimentos necessários à aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1411



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 126

Visto [assinatura]

13.1. O valor do Contrato será o constante da proposta adjudicada e homologada, não podendo sofrer acréscimos durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital da Dispensa nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

16.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 16.2 desta Cláusula;

16.6. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

16.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fis. 127
Visto [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, 22 de janeiro de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA:30221412115	Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA:30221412115 Dados: 2026.01.22 16:23:03 -03'00'
--	--

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA

AVANTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:10739938000181	Assinado de forma digital por AVANTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:10739938000181 Dados: 2026.01.22 16:45:41 -03'00'
--	---

CONTRATADA
AVANTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 10.739.938/0001-81

Testemunhas:

Nome: Fátima Ferreira da Silva
CPF: 97709972187

Denab Martins de Souza
Nome:
CPF: 59656301153

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá - TO
Fone/Fax: (63) 3439-1411

